Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9211/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5136/2009
PROTOCOLO	: 944952
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 138/2009
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2009
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. IRREGULAR. MULTA. ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 138/2009, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 15/2009, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Cincal Pneus Ltda., objetivando a aquisição de pneus, câmaras e protetores, destinados aos veículos das diversas secretarias do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas: por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-00774/2010 (peça 21 – fl. 492) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 138/2009, e pela Decisão Simples da 2ª Câmara DS02-Secses-216/2013 (peça 21 – fls. 805) que julgou irregular a execução financeira da contratação, e apenou o responsável, à época, com multa regimental, no valor correspondente a 50 (cinquenta) Uferms, em razão da prestação de contas parcial da despesa realizada.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 687, edição do dia 7 de junho de 2013, e pelo Ofício n. 3074/2013-Cartório, o ex-prefeito de Maracaju não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária imposta na Decisão Simples da 2ª Câmara DS02-Secses-216/2013.

Diante da omissão do Sr. Celso Luiz da Silva Vargas em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 14501/2014 (peça 22 – fls. 828).

Após, em virtude do benefício concedido pela Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o ex-prefeito de Maracaju, Celso Luiz da Silva Vargas, quitou a CDA n. 14501/2014.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito do Município de Maracaju, Celso Luiz da Silva Vargas, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a CDA n. 14501/2014, conforme o demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE (peça 24).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc